

PORTARIA Nº 378 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Altera a Outorga de ALEXANDRE GARCIA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no rio Juba, afluente do rio Sepotuba.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4137/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 03 de maio de 2021, acostado às fls. 167 e 168, f/v do processo SAD Nº 645287/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Outorga de direito de uso de recursos hídricos concedida pela Portaria SEMA nº 710 de 29/09/2020, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 01/10/2020, a qual outorgou a ALEXANDRE GARCIA, CPF: 265.772.608-93, doravante denominado Outorgado, o de direito de uso de Recursos Hídricos, para captação no rio Juba, afluente do rio Sepotuba, para criação animal (dessedentação) de 10.000 cabeças de bovinos em confinamentos, na Fazenda Primavera, zona rural do Município de Tangará da Serra/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: P-02 – Alto Paraguai Médio, com as seguintes características:

I - Captação nas coordenadas geográficas: 14º51'01"S de Latitude Sul e 57º50'10"W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 50 m³/h (0,01388 m³/s ou 13,8 l/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela 01 do anexo. A captação atenderá a criação animal (dessedentação) de 10.000 cabeças de bovinos;

II - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

III - O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de setembro de 2029**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Fica revogada a Portaria SEMA nº 710 de 29/09/2020, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 01/10/2020.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 03 de maio de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - rio Juba
Coordenadas Geográficas - 14°51'01"S de Lat. e 57°50'10"W de Long. DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,013888	10	30
Fevereiro	0,013888	10	28
Março	0,013888	10	30
Abril	0,013888	10	30
Mai	0,013888	10	30
Junho	0,013888	10	30

Volume total Anual (m³): 178.988,54

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,013888	10	30
Agosto	0,013888	10	30
Setembro	0,013888	10	30
Outubro	0,013888	10	30
Novembro	0,013888	10	30
Dezembro	0,013888	10	30